

ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO

CNPJ nº 55.052.556/00

NIRE 35.300.645.898

JUCESP PROTOCOLO
0.906.966/25-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025

CONVENIO
CIESP

SINGULAR



1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 9 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede da **ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.052.556/0001-13, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.654.898, em sessão de 04 de setembro de 2024, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Romilda Margarida Gabriel nº 99, apartamento 181, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-090 ("Companhia").
2. **PRESENÇA:** Presente acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes na lista de presença que faz parte integrante desta ata como Anexo I e no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, conforme a disposição do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. **MESA:** Presidida pelo Sr. Henrique Moredo Battistella, e secretariada pelo Sr. Eduardo Moredo Battistella.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) se aprovado o aumento do capital social, a alteração do Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia e a subsequente consolidação de sua redação.
6. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**
 - (i) Tendo em vista que o capital social já se encontra totalmente integralizado, os acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, aprovaram, sem quaisquer restrições, o aumento do capital social da Companhia no montante

ANTECIPEI S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645.893

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passando o capital social de R\$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil reais) para R\$ 2.001.000,00 (dois milhões e um mil reais), mediante a criação de 1.000.000 (um milhão) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas no preço de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fixado com base no inciso II, do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, sendo todas as novas ações subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo acionista ingressante Sr. **Luciano Ribas Battistella**, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 20 de novembro de 1968, inscrito no CPF/MF sob nº 699.384.909-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.713.799-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Romilda Margarida Gabriel, 99, ap. 181, CEP 04530-090, São Paulo/SP, conforme consta no Boletim de Subscrição que faz parte integrante desta ata como Anexo II.

- (ii) Os demais acionistas renunciaram expressamente ao exercício do direito de preferência na subscrição das novas ações, nos termos do artigo 171, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) Em razão do aumento de capital aprovado, o Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:
- "ARTIGO QUINTO. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.001.000,00 (dois milhões e um mil reais), dividido em 2.001.000 (dois milhões e uma mil) ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal."*
- (iv) Em razão das deliberações anteriores, os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo III da presente ata.

ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO
CNPJ nº 55.052.556/0001-13
NIRE 35.300.645.893

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, abaixo indicados.

Esta Ata é cópia fiel da versão lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

Mesa:

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE MOREDO BATTISTELLA
Data: 10/04/2025 11:17:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Henrique Moredo Battistella
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO MOREDO BATTISTELLA
Data: 15/04/2025 15:56:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Moredo Battistella
Secretário



ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO



CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645.893

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

ANEXO I


LISTA DE PRESENÇA

ACIONISTAS	ASSINATURAS
Henrique Moredo Battistella	<p>Documento assinado digitalmente  HENRIQUE MOREDO BATTISTELLA Data: 10/04/2025 11:19:15-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br</p> <hr/>
Eduardo Moredo Battistella	<p>Documento assinado digitalmente  EDUARDO MOREDO BATTISTELLA Data: 15/04/2025 15:58:45-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br</p> <hr/>
Luciano Ribas Battistella	<p>LUCIANO RIBAS BATTISTELLA:692938490972 Assinado de forma digital por LUCIANO RIBAS BATTISTELLA:692938490972 Dados: 2025.04.10 14:42:46-03'00'</p> <hr/>

Mesa:

 Documento assinado digitalmente
HENRIQUE MOREDO BATTISTELLA
Data: 10/04/2025 11:20:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Henrique Moredo Battistella
Presidente

 Documento assinado digitalmente
EDUARDO MOREDO BATTISTELLA
Data: 15/04/2025 16:00:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Eduardo Moredo Battistella
Secretário

ANTECIPEI S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645.898

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

ANEXO II

**BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES DA ANTECIPEI S.A. -
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO**

SUBSCRITOR	LUCIANO RIBAS BATTISTELLA , brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 20 de novembro de 1968, inscrito no CPF/MF sob nº 699.384.909-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.713.799-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Romilda Margarida Gabriel, 99, ap. 181, CEP 04530-090, São Paulo/SP
NOVAS AÇÕES SUBSCRITAS	1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
PREÇO DE EMISSÃO DE CADA NOVA AÇÃO	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no inciso II, do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.
VALOR INTEGRALIZADO	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	À vista
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

LUCIANO RIBAS
BATTISTELLA:699
38490972

Assinado de forma digital por
LUCIANO RIBAS
BATTISTELLA:69938490972
Dados: 2025.04.10 14:43:21
+0'00'

LUCIANO RIBAS BATTISTELLA

ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645.898

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

ANEXO III

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645.898

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO. A companhia é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado com a denominação social de **ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO** (a “Companhia”).

ARTIGO SEGUNDO. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Romilda Margarida Gabriel nº 99, apartamento 181, Bairro Itaim bibi, CEP 04530-090.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, por deliberação de seus Diretores.

ARTIGO TERCEIRO. A Companhia tem por objeto as seguintes atividades: (a) realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios com recursos próprios; (b) análise de crédito; (c) cobrança de crédito; (d) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios; (e) emissão de moeda eletrônica; e (f) prestação de serviços de consultoria relacionados à gestão de benefícios de colaboradores.

ANTECIPEI S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645.898

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

ARTIGO QUARTO. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO QUINTO. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.001.000,00 (dois milhões e um mil reais), dividido em 2.001.000 (dois milhões e uma mil) ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal."

Parágrafo Primeiro. A Companhia não emitirá certificados, cautelas ou outros documentos representativos de ações, provando-se a propriedade das mesmas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Segundo. A Companhia reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, sendo os direitos a ela relativos exercidos por um só representante, em caso de copropriedade.

Parágrafo Terceiro. As ações não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se houver autorização de acionistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto. Os acionistas se obrigam a comunicar à Companhia qualquer ato ou fato que possa resultar na perda das ações de sua propriedade, cabendo ao outro acionista intervir com o propósito de exercer seu respectivo direito de preferência, evitando, se assim entender necessário e conveniente, o ingresso de terceiro na Companhia.

Parágrafo Quinto. Se as ações de emissão da Companhia de propriedade de qualquer dos acionistas forem objeto de penhora em

ANTECIPEI S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645-898

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

processo de execução judicial, o seu titular fica obrigado a comunicar tal fato o outro acionista, que terá o direito de remir a execução, bem como o direito de preferência na aquisição destas ações. Na hipótese de serem arrematadas as ações, o adquirente terá o direito apenas ao recebimento de seus haveres em procedimento de liquidação de ações, sendo vedado o seu ingresso na Companhia.

ARTIGO SEXTO. A cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações sociais tomadas em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO. A transferência ou cessão de ações será formalizada por termo próprio, lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, que será assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus representantes e deverá obedecer às disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Qualquer acionista que desejar ceder ou transferir suas ações, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção ao outro acionista, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente ("Comunicação de Oferta"), caso em que assistirá ao outro acionista o direito de preferência na aquisição das ações de titularidade do acionista ofertante, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo. Se as ações do acionista ofertante não forem adquiridas pelo outro acionista, estas poderão ser cedidas e transferidas a terceiros, nas condições constantes da Comunicação de Oferta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo após tal período ser reiniciado o procedimento previsto neste artigo para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Terceiro. Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto neste artigo será

ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645.898

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Companhia e os seus acionistas.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO OITAVO. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro. As deliberações dos Acionistas da Companhia seguirão as regras de quórum de deliberação previstas na Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), com as exceções das normas estabelecidas neste Estatuto Social. Todas as matérias serão deliberadas por maioria de votos dos Acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado por força de lei ou na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. As deliberações tomadas em observância ao presente Estatuto Social e à legislação em vigor obrigam a todos os acionistas, ainda que estes não tenham comparecido à assembleia ou tenham restado vencidos na votação.

ARTIGO NONO. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor sem designação específica, por solicitação dos acionistas realizada nos termos do artigo 123 da Lei das S.A., ou ainda por qualquer dos integrantes do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

ARTIGO DEZ. A convocação será feita por meio de envio de notificação pessoal contra recibo, além de publicação de editais em jornal de grande circulação da localidade de sede da Companhia.

Parágrafo Único. Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação acima estabelecidas, serão consideradas

ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645.898

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral a que compareçam todos os acionistas.

ARTIGO ONZE. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, ou excepcionalmente, em outro local na mesma localidade da sede, desde que o órgão responsável pela convocação justifique a alteração de local e o indique, de forma clara, nos termos de convocação.

ARTIGO DOZE. Para poder participar das Assembleias Gerais, as pessoas presentes deverão comprovar sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da lei, e, depois de identificadas, assinarão o Livro de Presenças dos Acionistas.

ARTIGO TREZE. Os seguintes atos somente poderão ser praticados, direta ou indiretamente, pela companhia, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral que conte com a aprovação de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto:

- a) Alteração do objeto social da Companhia;
- b) Alteração do estatuto social da Companhia;
- c) Aumento ou redução do capital da Companhia;
- d) Emissão de novas ações e valores mobiliários;
- e) Alteração da política de distribuição de lucros ou dividendos da Companhia;
- f) Grupamento ou desdobramento de Ações;
- g) Constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos interesses de algum dos Acionistas;
- h) Cessaçãõ do estado de liquidaçãõ da Companhia;

ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645.898

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

- i) Fusão, incorporação, cisão ou transformação de que a Companhia seja parte;
- j) Liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira;
- k) Transformação em sociedade limitada ou sociedade anônima de capital aberto;
- l) Criação de conselho fiscal e indicação de seus membros;
- m) Definição da remuneração, metas anuais e participação dos administradores nos lucros da Companhia;
- n) Indicação ou substituição dos auditores independentes; e
- o) Eleição ou destituição de Diretores.

ARTIGO QUATORZE. A prática dos seguintes atos dependerá da prévia e expressa autorização de acionistas representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito de voto de emissão da Companhia:

- a) alienação de ativos da Companhia de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou a aquisição pela Companhia de quotas/ações de outras sociedades ou de negócios de outras sociedades;
- b) outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros (fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias); e
- c) concessão de empréstimos pela Companhia para os seus acionistas ou quaisquer terceiros, exceto se em decorrência do exercício do objeto social da Companhia.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO QUINZE. A administração da sociedade compete à Diretoria.

ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645.898

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

Parágrafo Único. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

ARTIGO DEZESSEIS. Os administradores estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A., ou nas disposições congêneres da Lei que a suceder.

**CAPÍTULO V
DIRETORIA**

ARTIGO DEZESSETE. A Diretoria será composta por 01 (um) até 03 (três) membros, com ou sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos, possibilitada a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo nos casos de destituição ou renúncia.

Parágrafo Segundo. Em caso de destituição ou renúncia do cargo de Diretor, será convocada desde logo Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Diretor, cujo mandato inicial terá a duração do tempo restante do mandato do Diretor destituído ou renunciante.

ARTIGO DEZOITO. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade limitado a 01 (um) ano, exceto aquelas outorgadas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo indeterminado.

ARTIGO DEZENOVE. É vedado aos Diretores, além de outras restrições legais:

- a) representando a Companhia, prestar fiança, caução, aval ou endosso de favor em negócios alheios ao objeto social;
- b) utilizar o nome da Companhia em operações estranhas ao objeto social; e
- c) praticar atos de liberalidade às custas da Companhia.

ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645.898

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

ARTIGO VINTE. Os Diretores receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os Diretores serão reembolsados pelas despesas razoáveis e necessárias que fizerem no exercício de seus respectivos cargos.

ARTIGO VINTE E UM. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo as deliberações lavradas em ata, em livro próprio.

**CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL**

ARTIGO VINTE E DOIS. O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente.

ARTIGO VINTE E TRÊS. A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os membros deste, fixando os respectivos honorários.

ARTIGO VINTE E QUATRO. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes e domiciliados no Brasil, que não precisam integrar o quadro de acionistas da Companhia.

**CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL**

ARTIGO VINTE E CINCO. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E SEIS. Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e, do resultado remanescente, serão deduzidas, se for o caso, as participações de que trata o art. 190 da Lei das S.A., que deverão ser atribuídas pela Assembleia Geral nos limites legais.

ARTIGO VINTE E SETE. O lucro líquido, verificado após as deduções previstas no artigo anterior e ajustado na forma legal, terá a destinação que

ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645.898

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

for estabelecida pela Assembleia Geral, atentando-se para os seguintes parâmetros de destinação:

a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento dos dividendos aos acionistas.

ARTIGO VINTE E OITO. É facultado à Companhia, a critério de seus acionistas, levantar balanços intermediários, com ou sem a distribuição de dividendos, que serão declarados e distribuídos por deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII
ARBITRAGEM**

ARTIGO VINTE E NOVE. A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, derivada da aplicação, validade, eficácia ou interpretação deste Estatuto, ou ainda decorrente da aplicação de disposições constantes da Lei de Sociedades Anônimas e outras leis aplicáveis à Companhia.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Amcham Brasil ("CAM AMCHAM"), ("Regulamento").

Parágrafo Segundo. A arbitragem será sigilosa.

Parágrafo Terceiro. Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte designará um árbitro, e os 2 (dois) árbitros, de comum acordo e no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pelo CAM AMCHAM, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 15 (quinze) dias, caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente do CAM AMCHAM. Quando houver múltiplas Partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos

ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645.898

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

devem designar conjuntamente um árbitro. Em qualquer hipótese, fica desde já ajustado entre as Partes que qualquer dos árbitros poderá ser escolhido dentro ou fora do corpo de árbitros do CAM AMCHAM.

Parágrafo Quarto. Local; Idioma. A arbitragem será realizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde será proferida a sentença arbitral no prazo de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. O idioma da arbitragem será o português.

Parágrafo Quinto. Aplicação da Lei Brasileira. O Tribunal Arbitral estará obrigado a decidir qualquer litígio observando à estrita aplicação da lei brasileira pertinente.

Parágrafo Sexto. Efeito Vinculante. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Como parte integrante da sentença, o Tribunal Arbitral deve determinar a condenação da Parte vencida nos custos e honorários advocatícios razoáveis.

Parágrafo Sétimo. Jurisdição Concorrente. Sem prejuízo da validade deste Artigo Vinte e Nove, as Partes elegem, com a exclusão de qualquer outro, o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, quando e se necessário, para fins exclusivos de obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral, cuja tramitação deverá correr em segredo de justiça.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas

ANTECIPEI S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO

CNPJ nº 55.052.556/0001-13

NIRE 35.300.645.898


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2025**

coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste Artigo não importa em renúncia ao presente Artigo compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.


Parágrafo Nono. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das Partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as Partes. Em qualquer hipótese, cada Parte arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus patronos.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

Mesa:

 Documento assinado digitalmente
HENRIQUE MOREDO BATTISTELLA
Data: 10/04/2025 11:18:23-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Henrique Moredo Battistella
Presidente

 Documento assinado digitalmente
EDUARDO MOREDO BATTISTELLA
Data: 15/04/2025 16:01:58-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Moredo Battistella
Secretário